

CÂMARA DE ENSINO SUPERIOR

PROCESSO N°: 100/63,

INTERESSADO: FULVIA MARIA LUIZA MORETTO

ASSUNTO: S/contrato da interessada para exercer as funções de Professora da Cadeira de Língua e Literatura Francesa.

P A R E C E R N° 16/63

O currículo e os programas de ensino e de pesquisa apresentados pela Professora Fúlvia Maria Luiza Moretto, parecem perfeitamente suficientes para justificar o contrato da interessada para regência da Cadeira de Língua e Literatura francesa pelo Regime de Tempo Integral, em estágio probatório, conforme solicitação do Diretor da FFCL de Araraquara, constantes de fls. 43.

Há também a devida demonstração de disponibilidade de verbas ( fls. 36) e o parecer favorável da digna CPRTI (fls. 34).

Entretanto, a Cadeira em apreço não figura na relação com petente (artigo 70) da lei nº 6622 que dispõe sobre a organização didática e administrativa da Faculdade e não encontrei em todas as leis e decretos citados no processo a criação da referida Cadeira; melhor, decreto criando a Cadeira, como se exige no artigo 50 da lei nº 6.622 já citada.

Quanto à proposta de decreto de fls. 44, somente se justificaria, pelos seus termos, se a Cadeira já houvesse sido criada.

Também tenho dúvidas quanto a necessidade de tal decreto, uma vez que o artigo 13 da lei nº 6.622 já estabelece que todo o Corpo Docente da Faculdade deverá funcionar em Regime de Tempo Integral.

Sugiro, pois:

a) proposta de decreto criando a Cadeira, com a menção de Tempo integral, de acordo com a estruturação legal da Faculdade.

b) a seguir, contratação da interessada nos termos propostos.

É o meu parecer s.m.j.

São Carlos, 4 de outubro de 1963.

a) Theodoro de Arruda Souto  
Diretor